Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8917/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16907/2013
PROTOCOLO	: 1449456
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA SAMIR MAMEDES CLEMENTINO GABRIEL E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Samir Mamedes Clementino Gabriel, Jean Carlos Mamedes Gabriel e Joezer Mamedes Gabriel**, cônjuge e filhos beneficiários do servidor falecido *Oziel Gabriel*, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-10281/2015 (f 82) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 14602/2015 (f. 85), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados proporcionalmente aos beneficiários, conforme demonstra a apostila de f. 77.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Samir Mamedes Clementino Gabriel, Jean Carlos Mamedes Gabriel e Joezer Mamedes Gabriel**, cônjuge e filhos beneficiários do servidor falecido *Oziel Gabriel*, nos termos dos artigos 40, § 7º, II, conforme Portaria 21/13, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de 29/05/2015.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB